



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 471/17/DL

Sapucaia do Sul, 11 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Luis Rogério Link (Dr. Link)
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

1. Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da LOM, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Altera o artigo 6º da Lei nº 477/1974, bem como acrescenta o artigo 6º A, na Lei Municipal nº 477/74, relativamente à contagem dos triênios e quinquênios dos servidores municipais”.

2. **PROC. nº 19905/176/2015** – Origem do Poder Executivo – Mensagem nº 065/15 – PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 066/2015 - que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas em 28/03/2017 e 11/04/2017, foi aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

NELSON BRAMBILA
Vereador Presidente

CARLOS EDUARDO SANTANA
(MANINHO)
Vereador Secretário



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI

“ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 477/1974, BEM COMO ACRESCENTA O ARTIGO 6º A, NA LEI MUNICIPAL Nº 477/74, RELATIVAMENTE À CONTAGEM DOS TRIÊNIOS E QUINQUÊNIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”

O PREFEITO DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 6º da Lei Municipal nº 477/74, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º – Os avanços trienais continuarão sendo 8% (oito por cento) sobre os vencimentos básicos, ou seja, sobre os vencimentos constantes da respectiva tabela, até o máximo de 06 (seis) avanços e, de 5% (cinco por cento), sobre os vencimentos básicos para os avanços trienais que venham a ser adquiridos, após o 6º (sexto) avanço, até no máximo de 10 (dez), a partir desta Lei.”

Art. 2º. Fica acrescentado o Artigo 6º – A, na Lei Municipal nº 477/74, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A – Para os servidores de provimento efetivo oriundos de concursos públicos realizados após a publicação desta Lei, a vantagem pecuniária dos avanços quinquenais será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento básico do cargo, podendo ser concedido ao servidor até no máximo de 10 (dez) avanços.”

Parágrafo único. O art. 2º da presente lei são surtirá efeitos sobre os servidores efetivos já nomeados e aos concorrentes classificados ainda não nomeados, que vierem a ingressar no serviço público, por meio de aprovação em concursos públicos realizados em data anterior a publicação da presente Lei, ficando lhes garantida as vantagens elencadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 12 de abril de 2017.

NELSON BRAMBILA
Vereador Presidente

CARLOS EDUARDO SANTANA
(Maninho)
Vereador Secretário